



Rio de Janeiro, 18 de julho de 2016.

Comunicação nº 276/2016 – TJD/RJ

ERRATA

Onde se lê na Comunicação nº 275/2016, publicado na decisão da 4ª CDR de 18/07/2016:

2)Processo: nº 345/2016

1ºDenunciado: Rafael Dias Izzo de Souza (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2ºDenunciado: Hélio Cesar Lima Junior (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254-A e art. 257 ambos do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 05/06/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (EC Tigres do Brasil) – Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC)

Auditor Relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça redistribuído para o Dr. Mario Caliano de Alencar

Juntada de procurações Volta Redonda FC e EC Tigres do Brasil

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 254-A do CBJD e ainda por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 257 do CBJD.

LEIA-SE:

2)Processo: nº 345/2016

1ºDenunciado: Rafael Dias Izzo de Souza (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2ºDenunciado: Hélio Cesar Lima Junior (atleta do Volta Redonda FC)

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



Tipificação: Art. 254-A e art. 257 ambos do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 05/06/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (EC Tigres do Brasil) – Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC)

Auditor Relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça redistribuído para o Dr. Mario Caliano de Alencar

Juntada de procurações Volta Redonda FC e EC Tigres do Brasil

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD e ainda por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 257 do CBJD.

Márcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta do TJD